

O Código Civil Português e a actual legislação judicaria, em questões de posse e reivindicação de posse de terrenos, dá margem a que, muitas vezes, á falta da justiça e razão se empreguem sofismas e chicanas, que venham por fim a cançar uma das partes litigantes, que nem sempre é a que tem menos direito, mas sim a que tem menores recursos pecuniarios.

São essas disposições de lei perfeitamente justificaveis, quando se trata de questões entre particulares, porque dão um duplo resultado: obrigam a retrair-se alguns individuos que tem um genio profundamente demandista e que a sua vida seria um eterno litigio se não receassem as enormes despezas que os pleitos lhe custariam e ao mesmo tempo obrigam muitos proprietarios a fazerem um supremo esforço sobre o seu genio negligente (infelizmente tam comum aos portuguezes) e olharem devidamente pelo que lhes pertence para que lhes não seja usurpado por outrem.

Ha porém terrenos pertencentes a Camaras Municipaes, Juntas de Poroquia e Misericordias, que por varias causas e motivos estam usurpados por particulares.

Não referimos aqui as circumstancias que deram logar a essa usurpação porque não é um libelo acusatorio o que ora fazemos e ainda mesmo porque dessas circumstancias muitas serão em parte justificadas ou justificaveis.

Mas o que para os particulares se torna até certo ponto necessario, é ultra-prejudicial para os referidos corpos administrativos, porque, em face do regimen de taes leis, estam os respectivos administradores sujeitos ao terrivel dilema de: ou arruinarem o corpo que administram, ou abandonarem e darem de mão beijada bens que pertencem a esse corpo.

Em qualquer dos casos é prejudicar os povos nos seus interesses geraes.

São os Municipios pequenos estados e se não são autonomos como taes porque leis barbaras de despotismo, que o Parlamento Republicano ainda não teve occasião de revogar, lhes coarctam os seus sacratissimos direitos de autonomia e liberdade, são-no todavia para serem sobrecarregados dia a dia por novos encargos de natureza geral.

Justo seria que as Camaras Municipaes, sendo como são pequenos estados, gosassem das mesmas regalias de que gosa o Estado não podendo portanto serem condenadas em custas e sêlos.

Além disto a fórma actual dos processos de que se trata é morosa, eternisando-se as queiões em prejuizo dos defraudados.

Outras questões ha que interessam os corpos Administrativos, taes como: o cumprimento de legados, cobrança de fóros e de impostos que não sejam cobrados cumulativamente com as contribuições do Estado, em que muitas vezes se não recorre aos tribunaes em prejuizo dos interesses dos mesmos corpos para se evitarem as despezas judiciais que sempre embarçam, embora que ás vezes transitoriamente, a sua administração financeira.

Em vista pois do exposto vem a Comissão Administrativa do Municipio de Arronches secundada pela grande maioria das Municipalidades do Paiz representar perante V. Ex.^a solicitando:

1.^o—Que seja creada uma forma especial de processo para todas as questões judiciais em que sejam interessadas as Camaras Municipaes, Juntas de Paroquia e Misericordias.

2.^o—Que estes corpos sejam izentos de custas e sêlos nessas ações.

3.^o—Que se restabeleça a competencia de Ministerio Publico para, em todas as questões de que vimos de nos referir, a favor ou contra, figurar como parte principal, como figurava na Fazenda Publica.

4.^o—Que sejam alteradas, em beneficio das Camaras, Paroquias e Misericordias, as disposições da lei sobre a prescrição dos seus bens, abolindo essa prescrição visto serem bens comuns, ou pelo menos alongando os prazos para que ela possa ser reconhecida.

5.^o—Que no diploma legislativo, cuja promulgação se solicita, seja introduzida uma disposição transitoria, para serem indemnizadas as Camaras, Paroquias e Misericordias cujos bens tenham sido usurpados ha um certo tempo.

É tam justa esta nossa pretensão que confiamos em que ela será atendida.

Esperamos justiça e com a mais subida consideração vos desejamos

Saude e Fraternidade

Nob. Presidente da Junta de par-
quia de Piquery e Card. deves

N.º 203

Omnipr. me comunicar a V. S.ª pe-
sobre a applicação dos art.ºs 84.º e 91.º in fine, da Lei
da separação, recebi de S. Ex.ª sr. Governador Ci-
vil deste districto o seguinte telegramma:

"Ex.º Ministro Justiça mandou co-
municar-me que disposição art.º 84.º lei sepa-
ração é inteiramente applicavel por quem
de direito desde fim corrente mey, mas que
escolas e outros edificios referidos final ar-
t.º 91.º só podem ser retirados culto quando
Ministerio determine per depois de Gover-
no lhes dar qualquer destino termos do art.
90.º per dando-se circumstancias de cuja
oportunidade se coubera superiormente.
fica assim respondido ao seu officio e te-
legrama sobre assumpto."

O que levo ao conhecimento de V. S.ª para os
devidos effectos.

Laude

1203
Laudae e Fraternidade
Reguemp, 29 de dezembro de 1912

O Administrador do Conselho

Joaquim Fernandes Paulito

Exmo Sr.
Ca. de M.

26. 74.

Pago a V. Exa a foyza de tomar co-
nhecimento do conteúdo do incluzo edital
de 26 do corrente mez de Novembro.

A Camara julga que seria de grande uti-
lidade para este concelho a construcção d'
uma linha ferrica de Estremoz a Beja, a-
travessando os freguezias de S. Pedro, Santo
Antonio e S. Marcos do Campo, d'este con-
celho; e se a Junta, a que V. Exa dignamen-
te preside, tiver qualquer observação a
fazer ou qualquer alvitre a apresentar re-
be a construcção e directriz da linha de
que se tracta, do melhor ventado dará a
Camara conhecimento a' Officiaes dos
Caminhos de ferro do sul e norte de qual
o parecer de V. Exa sobre o assumpto.

Sauve

Saude e Fraternidade
Reguengo 27 de Novembro de 1912.

Ex^{ma} Sr.^a Presidente da Junta de Paro-
quia de Reguengo e Cuidado annua,

O Sr. Presidente da Camara

Seaphim Braz Souto

Edital.

Pelo Sr. Sen. Luiz de Albuquerque do Tamarit por despacho de 1 de Outubro do corrente anno ordenado que se procedesse ao inquerito administrativo por utilidade publica para a classificacao d'uma linha ferrea de via reduzida de um metro em lito proprio com traccao mecanica, tendo por pontos extremos Belem e Beja, linha que se for construida, deverá atravessar as frequencias de S. Pedro, Santo Antonio e S. Marcos, e do Canhal, e os comendados fuerem interessados a virem a secretaria da Camara examinar o plano da referida linha ferrea, e a apresentarem quaesquer reclamações e alviteres que julgarem opportunos, nos termos e para os effectos de disposto no artigo 4.º do Decreto de 6 de Outubro de 1898.

E em virtude d'um officio que se recebeu da Direcção dos Caminhos de Ferro do sul do norte, com data de 14 do corrente mes, se publica este edital.

Belem, 26 de Novembro de 1912,

Thomaz Pinheiro da Camara

Seraphim Moraes Junior

97. 72.

Em Jo
ca

Remetto a V. Ex.^a inclusa exemplar,
que mehi da Camara de Brachos, e sua
representação que a dita Camara vai diri-
gir aos Srs. Representados da Nação.

Saude e fraternidade.
Naguzos 20 de Novembro de 1912.

Em Jo
ca " Sr. Presidente da Junta de Parochia de Na-
guzos e localidade annua

O Sr. Presidente da Camara

Scraphim P. P. P.

Emo De
cu " " " "

D. 6. 68.

Deuso recebido o officio de V. Em.^a com data de 1 do corrente, o qual foi apresentado á Camara na sessao de 4 do inst. mey. Sobre o assumpto tenho a dizer a V. Em.^a que a Camara dá todo o seu apoio á deliberacao tomada pela Junta a que V. Em.^a dignamente preside, e pedir aos poderes superiores a precisa autorizacao para que se possa demolir a antiga igreja matriz d'esta villa, a fim de se alargar e reformar a praça de Santo Antonio.

Para os fins que V. Em.^a entender convenientes remetto a V. Em.^a a inclusa copia do acta da sessao Camararia do referido dia 4, na parte relativa ao assumpto.

Sando

Paz e Fraternidade -
Reguengos 7 de Novembro de 1912.

Ex^{ma} Sr^{ta} Presidente da Junta de Paro-
quia de Reguengos e Condição anexa

O V^o - Presidente da Câmara

Serafim Maria Simões

Commissão
Concelhia
de
Administração

Em
Luz

de
Reguengos,
N.º 21.

sendo consultado a Em. Commissão Central da Encenação da Lei da Separação, acerca do assumpto de que trata o officio de V. Ex.ª, com data de 24 de Maio ultimo, cumpre-me dizer hoje a V. Ex.ª, em virtude do officio que recebi da dita Em. Commissão, de 2 do corrente mez de Outubro que, nos termos do artigo 107 da Lei da separação, os seguros são obrigatorios, devendo os fundos necessarios para o mencionado fim ser fornecidos pela corporação cultural respectiva ou, na sua falta, pelo Parocho que presidir ás ceremonies culturais.

Saude e Fraternidade.

Reguengos 3 de Outubro de 1912.

Em Luz
Em. Ex.ª Presidente da Junta de Paroquia de Reguengos -
Presidente da Commissão.

Primo Juvenal Luis

Junta de
Parochia
de Aldeia
do Mato

J. C. S.

Em resposta ao officio de V. Ex.^{ta} com
data de 12 do corrente, tenho a dizer
que a Junta de Parochia da qua-
nta presidencia, está de acordo com
o cidadão proposto.

Saude e Fraternidade
Aldeia do Mato 14 de junho de 1912

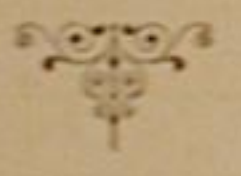
O Presidente da Junta
Manoel Bernardo

Junta de Paroquia Civil
ESCOLA OFFICIAL

DE
S. Marcos do Campo

~~S. J. Mascudino~~

N.º



Às Cidades Presidenta da Junta de
Paroquia Civil de Reguengos

Comunico a V. H.ª que a Junta de Paroquia de
minha presidencia, com entusiasmo acolheu
o nome do cidadão Dr. Juvenio da Cunha para
regul da Comissão Municipal de assistencia,

Com a fraternidade

S. Marcos do Campo, 14 de Junho de 1912

O Presidente da Junta

Marcos Rosado Diniz

[Handwritten mark or signature at the bottom left corner.]

Junta de Paróquia
de Monsaraz

Ymo ^{mo} e Ex. Sr. Presidente da Junta
de Paróquia de Reguengos

N.º 6

Os abaixo assinados presidente e vogais da Junta de Paróquia de Monsaraz declararam, em resposta ao officio de V. Ex.^a de R. do corrente, que concordam com a nomeação do cidadão Sr. Joaquim Guerreiro da Cunha para vogal da Comissão Municipal d'Assistencia deste concelho.

Havendo porém discordancia da parte de outras juntas na accitação do vogal acima citado, os signatarios não pedir ao Sr. Administrador deste concelho se digue representar a Junta de Monsaraz na eleição que houver de effectuar-se por motivo do desacôrdo já mencionado.

Saude e Fraternidade de
Monsaraz, 11 de Junho de 1912

Mauo d Pires Pereira
Francisco Patinho
Luis Antonio Godinho
Francisco Namalho Gaspar